

**LEI N° 3.437 DE 25 DE JULHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA CONSTANTE DO § 2º, DO ART. 4º DA LEI N° 2.999/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela constante do § 2º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.999/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

§ 2º - (...)

<b>ESCOLAS/NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>VALOR REPASSADO</b>
De 60 a 100 alunos	R\$ 300,00
De 100 A 150 alunos	R\$ 375,00
De 151 a 200alunos	R\$ 450,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 525,00
Acima de 251 alunos	R\$ 600,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 25 de julho de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.